

RESPOSTA AO RECURSO

Recorrente: Mauricio Gonçalves Assunção.

Recorrida: Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 – CIDES.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Mauricio Gonçalves Assunção, em face da decisão da Comissão do PSS CIDES 002/2023, aberto para provimento da vaga de Engenheiro Civil.

O Recorrente aduziu que *“a atividade militar exercida pelos Corpos de Bombeiros Militares foi desconsiderada para fins de pontuação”* no quesito 2.01 – Tempo de serviço no cargo de Engenheiro Civil, ou afins, em atividades relacionadas a redução do risco de desastres e áreas afins (semestre completo trabalhado).

Ao final, pede a *“revisão do Resultado da Etapa de Análise do Currículo e a reconsideração da desconsideração da atividade militar dos Corpos de Bombeiros Militares como critério para pontuação em atividades relacionadas a redução de risco de desastres e áreas afins, devidamente comprovado por documentação oficial, a fim de se adequar ao que dispõe o artigo 144 da Constituição Federal”*.

É o relatório.

DECISÃO.


Primeiramente, cumpre salientar que o CIDES, em seu edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, de análise títulos, definiu que a experiência profissional seria pontuada pelos seguintes critérios objetivos:

5. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 O Processo Seletivo Simplificado constará da seguinte etapa:

Quadro 1 – Etapa e composição

ETAPA		1ª
EMPREGO PÚBLICO	NÍVEL	PROVA DE TÍTULOS
ENGENHEIRO CIVIL	SUPERIOR	X

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
2.01	Tempo de serviço no cargo de Engenheiro Civil, ou afins, em atividades relacionadas a redução do risco de desastres e áreas afins (semestre completo trabalhado).	0,50	10 Semestres	5,00
Página 19 de 25				
 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA-CIDES EDITAL Nº 002/2023				
2.02	Tempo de serviço em cargo de Engenheiro Civil, em atividades não previstas no item 2.01 (semestre completo trabalhado).	0,25	10 Semestres	2,50

Na folha 20, há a seguinte regra:

<ol style="list-style-type: none">1) Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento só serão pontuados se concluídos a partir de 2018.2) Somente serão pontuados certificados específicos referentes aos cursos concluídos acima citados, não sendo pontuadas disciplinas isoladas inerentes aos mesmos.3) Participações em eventos não serão pontuadas, assim como participação em projetos de extensão e de pesquisa.4) Será aceita apenas a pós-graduação que foi concluída.5) Não será pontuado como experiência profissional, estágio curricular, extracurricular e docência, mesmo que essas tenham ocorrido em cursos previstos nesta matriz de títulos como Especialização e Cursos de curta duração.6) Só serão pontuadas experiências profissionais no cargo de interesse a que concorrer o candidato. ←7) A pontuação para os cursos da matriz de títulos não será contada se for necessário somar as cargas horárias para totalizar o quantitativo exigido.

Conclui-se, portanto, que, apesar de poder ter exercido atividades de proteção e defesa civil, o candidato assim o fez na qualidade de militar do Corpo de Bombeiros, e não como engenheiro civil, vaga para a qual concorreu no PSS CIDES 002/2023.

Assim sendo, não assiste razão ao Recorrente, pelo que seu recurso merece o indeferimento, com todas as consequências daí advindas.

CONCLUSÃO



**Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

Desta feita, entende a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 por **NEGAR PROVIMENTO ao recurso** do Sr. Maurício Gonçalves Assunção, mantendo a ordem da classificação preliminar já publicada e as respectivas notas de títulos.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Publique-se.

Uberlândia, 20 de julho de 2023.

FÁBIO JÚNIO NERIS SILVA – Presidente da Comissão Especial

NATASHA MATTAR RIBEIRO – Membro da Comissão Especial

ALTAMIRO DANIEL DE JESUS – Membro da Comissão Especial